



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

Aprova Normas para Aproveitamento de Candidato Aprovado/Habilitado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-IFPB, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XI do artigo 9º do Estatuto já mencionado e o teor do Memorando nº 08/2010/GR/IFPB, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, as normas para aproveitamento de candidato concursado aprovado/habilitado em *campus* diferente para o qual se inscreveu, a partir de listas diversas no âmbito do IFPB.

Art. 2º Para o aproveitamento de Docentes serão aplicados os seguintes critérios para fins de nomeação, o candidato que:

I – obtiver maior média final entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas;

II - obtiver maior pontuação na Prova de Desempenho, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas;

III - obtiver maior pontuação na Prova Escrita de Conhecimentos Específicos, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas;

IV - obtiver maior pontuação no item Titulação Acadêmica da Prova de Títulos, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas;

V - obtiver maior número de pontos na Prova de Títulos, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas;

VI - obter maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas;

VII - for mais idoso, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas;

VIII - for portador de necessidades especiais, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas; e

IX - possuir maior número de dependentes para imposto de renda, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas.

Art. 3º - Para o aproveitamento dos Técnico-Administrativos serão aplicados os seguintes critérios para fins de nomeação, o candidato que:

I - obter maior média final entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas;

II - obter maior pontuação na Prova Escrita de Conhecimentos Específicos, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas;

II - obter maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas;

III - for mais idoso, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas;

IV - for portador de necessidades especiais, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas; e

V - possuir maior número de dependentes para imposto de renda, entre os candidatos aprovados/habilitados constantes das listas homologadas consideradas.

Art. 4º Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior